



DECISÃO DE DIRETORIA

PROCESSO (S) ADMINISTRATIVOS (S): 48610.202800/2023-14
REUNIÃO DE DIRETORIA Nº: 1.180
DATA: 10/04/2026
DD Nº: 231/2026

ASSUNTO:

Ação Regulatória 3.3 - Serviços de armazenagem - Alteração da Resolução ANP nº 852/2021.

DECISÃO:

A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, considerando o constante no processo nº 48610.202800/2023-14, e considerados os votos convergentes dos Diretores Fernando Moura, Daniel Vieira e o Diretor-Geral, Artur Watt, decide, por maioria absoluta:

- I - aprovar o Relatório de Análise de Impacto Regulatório nº 2/2023/SPC-CREG/SPC/ANP-RJ (SEI nº 3584378) destacando a opção regulatória de número VI como a mais adequada;
- II - aprovar a realização de consulta pública, pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, seguida de audiência pública, sobre a minuta de resolução relativa à Ação Regulatória 3.3 - Serviços de Armazenagem - Alteração da Resolução ANP nº 852/2021, compatível com a opção regulatória nº VI do Relatório de AIR, notadamente os artigos 26 e 42 com redação constante dos parágrafos 256 e 261 do citado Relatório, exceto quanto aos ajustes adiante dispostos;
- III - alterar a redação do Art. 42 da minuta de resolução para caso o contrato encaminhado à ANP tenha prazo de vigência indeterminado, a autorização de que trata o caput será cancelada após dois anos da data de sua publicação no DOU; e
- IV - alterar a redação do §1º, Art. 26 da minuta de resolução para Caso o produtor de derivados de petróleo e gás natural pretenda prestar serviços de armazenamento de produtos produzidos fora de suas instalações, deverá designar tanques que serão operados como terminal, atendendo os requisitos da Resolução ANP nº 52, de 2 de dezembro de 2015.

Publique-se

RAPHAEL NEVES MOURA

Superintendente de Governança e Estratégia



Documento assinado eletronicamente por **RAPHAEL NEVES MOURA, Superintendente de Governança e Estratégia**, em 10/04/2026, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5870858** e o código CRC **6EFF7F7E**.
